



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada em 30/12/1949

LEI Nº 61

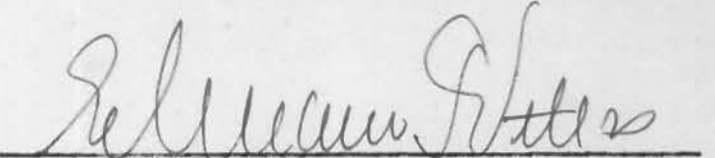
de 30 de dezembro de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

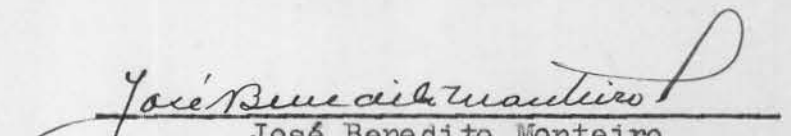
Artigo 1º - São considerados feriados neste Município, os seguintes dias a) Terça-Feira de Carnaval das 12 às 18 horas; b) Quarta-Feira de Cinzas das 8 às 12 horas; c) Dia 19 de Março-Feriado Religioso (Dia do Padroeiro do Município); d) Sexta-feira Santa; e) Corpus Christi; f) Finados e g) Assenção do Senhor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Dezembro de 1949.-

  
 Elmano Ferreira Veloso  
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 30 de Dezembro de 1949.-

  
 José Benedito Monteiro  
 Chefe da Divisão Administrativa